



LEI Nº 5.103, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre cota de brinquedos e aparelhos para exercício adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos playgrounds públicos estabelecidos em área de lazer no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 290/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.527/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os playgrounds e aparelhos para exercícios instalados em estabelecimento de ensino e áreas de lazer no município de Ibitinga deverão obrigatoriamente disponibilizar uma cota para inclusão das crianças e demais pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos/aparelhos deverão ser adequados às necessidades de pessoas com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos/aparelhos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência e mobilidade reduzida” e/ou “Aparelho adaptado para integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 5º A propositura pretende garantir a todas as crianças o direito ao lazer, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na legislação sobre acessibilidade, e estimular a devida inclusão das pessoas com deficiência, respeitando suas particularidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 1º de dezembro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

